



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 04/2016

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA TECNODIESEL AUTOPEÇAS LTDA EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 05 (cinco) dias do mês de Fevereiro de 2016, pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Augusto Holtz, brasileiro, Administrador de Empresa, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Capitão Luiz Vieira, nº 333, Centro, na cidade de Sarapuí, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade R.G. nº. 12.949.957 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 038.997.478-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa Tecnodiesel Autopeças Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 03.121.660/0001-19, com sede à Rua Benedito Vieira dos Santos, Porto, na cidade de Itapetininga/SP, neste ato representada pelo(a) Sr(a), Frederico Cesar de Oliveira, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, assim como pelas condições da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2016**, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Este Contrato vincula todas as condições estabelecidas no processo administrativo nº 2273/1/2015, e o regime jurídico adotado para sua execução será o de direito público, na forma Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar 123/06 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa para realizar o fornecimento de peças (com garantia mínima de três meses) e mão de obra para conserto de um caminhão de placa DBA 9143 pertencente à Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 – O Contrato terá vigência de 03 (três) meses, a partir da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais, permitidos, no artigo 57 II da lei 8.666/93.

2.2 - A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do pedido feito pela Prefeitura Municipal de Sarapuí.

3.2 - Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

3.3 - Constatadas irregularidades na forma de execução do objeto contratual, a Contratante poderá:

3.4.1- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.4.2- Se disser respeito à diferença de serviços, determinar a adequação do serviço solicitado ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.4.3- Nas hipóteses do item anterior, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO VALOR

4.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a saber:

FICHA	DIRETORIA DE OBRAS,	DIRETORIA DE OBRAS,	OUTROS SERVIÇOS
-------	---------------------	---------------------	-----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

	VIAÇÃO E URBANISMO	VIAÇÃO E URBANISMO	
172			3.3.90.30
169	02.10	15.451.0010.0009	3.3.90.39

4.2 - O valor global deste contrato é de R\$ 11.839,95 (Onze mil oitocentos e trinta nove reais e noventa e cinco centavos), conforme proposta da Contratada às fls. 09 do Processo administrativo 2273/1/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

5.1 - Não terá reajuste à porcentagem sobre os preços dos produtos objeto desta aquisição, salvo as revisões das porcentagens para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, e somente 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

5.2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, a contratada deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos serviços, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado mensalmente, após a devida apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

6.1.1 - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a prestação de serviços, objeto deste certame, e não da emissão do mesmo, através da conta corrente da licitante vencedora constantes na proposta, valendo como recibo o comprovante do depósito.

6.2 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

6.3 - Deverá constar no documento fiscal: **Dispensa de licitação n.º. 02/2016** – bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

6.4 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em 04 parcelas iguais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

6.4.1 – Sendo a primeira parcela na assinatura do contrato e as demais parcelas auferidas, serão liquidadas a cada 30 dias corridos.

6.5 - A contratante se reserva o direito de retenção de Imposto de Renda na Fonte, se a remuneração da contratada atingir o limite fixado por lei.

6.6 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Apresentar Nota Fiscal/Fatura, onde deverá estar destacados os valores relativos ao INSS e IR, caso ocorra o fato gerador deste ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

7.2 - Fica expressamente estabelecido que no preço acima, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

7.3 – A entrega e colocação das peças deverá ser feita em um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento e recebimento do empenho.

7.4 - As peças e a mão de obra deverão ser disponibilizadas no ato do conserto, que deverá ser realizado nas dependências da contratada no prazo estipulado, reservando-se a administração o direito de solicitar a troca de toda e qualquer peça que não estiver de acordo com as características descritas na cláusula primeira, bem como aquelas que apresentarem problemas que impeçam seu uso.

7.5 - Verificada a não conformidade da mercadoria ou do serviço, o CONTRATADO deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste termo.

7.6- Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA;

7.7- Cumprir o Contrato realizando todos os serviços remetidos à Contratada, em observância às necessidades locais e a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1- Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- 8.2- Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas;
- 8.3- Permitir que os funcionários da Contratada possam ter acesso aos locais de execução dos serviços;
- 8.4- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- 8.5- Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.6- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;
- 8.7- Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 8.9- Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- 8.10- Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 8.11- Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A Prefeitura designará a Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo para representá-la na qualidade de fiscalizadora do Contrato. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-la no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

- 10.1- A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.




PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

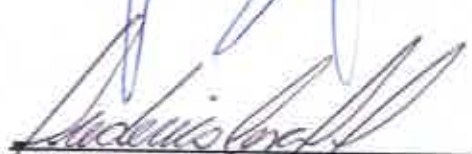
11.1 - Será competente o foro da Comarca de Itapetininga - SP, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Sarapuí - SP, 05 de Fevereiro de 2016.

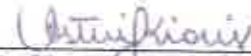


FÁBIO AUGUSTO HOLTZ
PREFEITO MUNICIPAL



FREDERICO CESAR DE OLIVEIRA
TECNODIESEL AUTOPEÇAS LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 

RG n.º 33.202.327-8

2) 

RG n.º
Marcos Vinícius Holtz
Assessor Técnico de Governo
RG 41.596.599-2